



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) RIAAM BRASIL (REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL) (CNPJ 09.100.605/0001-29), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A situação da Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil (RIAAM BRASIL) no âmbito da Operação Sem Desconto representa um caso emblemático da ofuscante contradição que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem o dever de dissipar. Enquanto a entidade se apressa em publicar notas de esclarecimento, nas quais "repudia veementemente" a prática de descontos indevidos e busca se desvincular das investigações, relatórios



oficiais da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal a posicionam inequivocamente como uma das 31 organizações sob suspeita de irregularidades. Fontes indicam, inclusive, que a RIAAM BRASIL integra a lista de entidades para as quais a CGU recomendou a exclusão imediata de descontos e o encaminhamento ao Ministério Público, dada a flagrante insuficiência de documentos para comprovar a autorização dos beneficiários. Essa dissonância abissal entre a narrativa pública da entidade e os achados dos órgãos de controle do Estado torna a presente requisição uma medida indispensável para a elucidação dos fatos.

A retórica de legalidade e transparência adotada pela RIAAM BRASIL desmorona por completo quando confrontada com os dados concretos e avassaladores apurados pelas auditorias federais. Em uma análise amostral específica conduzida pela CGU, o resultado foi categórico: 100% dos descontos vinculados à entidade não foram reconhecidos pelos aposentados e pensionistas entrevistados. Tal índice não denota uma falha administrativa, mas sim um forte indício de conduta predatória sistemática, operada sob o véu de uma suposta representação de direitos. A postura da entidade de, ao mesmo tempo, defender publicamente a restituição de valores indevidos enquanto é formalmente investigada por essa mesmíssima prática, configura uma manobra de ofuscação que não pode ser tolerada por esta Comissão.

Diante do exposto, a análise das movimentações financeiras da RIAAM BRASIL, por meio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF, é uma ferramenta investigativa inadiável e insubstituível. As narrativas se tornaram insuficientes; é preciso seguir o rastro do dinheiro extraído dos benefícios de cidadãos vulneráveis. O RIF permitirá a esta CPMI perfurar o véu das notas de esclarecimento e das alegações de formalidade, expondo a rota dos capitais, os beneficiários finais e as transações atípicas que possam caracterizar o desvio de finalidade dos recursos associativos. Negar a esta investigação o acesso a tal documento seria consentir com a impunidade, limitando os trabalhos a uma análise



superficial e falhando no dever fundamental de responsabilizar todos os agentes envolvidos no bilionário esquema de fraudes contra a Previdência Social.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) RIAAM BRASIL (REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL) (CNPJ 09.100.605/0001-29), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

